



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº225/2021**

Institui a Comissão de Acessibilidade e Inclusão no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba e designa seus membros.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 401, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela Resolução CJF nº 633, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a adequação das atividades dos órgãos do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto n. 6.949/2009) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015);

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Ato nº 382/2021, de 27 de agosto de 2021, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que trata da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito desta 5ª Região;e

**CONSIDERANDO**, por fim, a importância do tema e a necessidade de estabelecer os meios para garantir o pleno cumprimento da Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR** a COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, cujas competências estão definidas no art. 26 da Resolução CNJ nº 401/2021, bem como no art. 2º do Ato nº 382/2021-TRF5, no que couber a esta Seção Judiciária.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão de Acessibilidade e Inclusão da Seção Judiciária da Paraíba implementar a Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no âmbito da Instituição, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º DESIGNAR** como integrantes da referida comissão os seguintes membros:

I - Juiz Federal MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, Diretor do Foro, que atuará como Presidente da Comissão;

II- ALESSANDRA REGINA CASTRO DA SILVA, Mat. PB852, Técnica Judiciária (Área Administrativa), Supervisora-Assistente do Setor de Benefícios, representante da área de Gestão de Pessoas;

III- IZABELLA LIRA DE CARVALHO, Mat PB1091, servidora requisitada da Hemobrás, Supervisora da Seção de Administração Predial e Engenharia, representante da área de Engenharia e Arquitetura;

IV- OTÁVIO FRITZBERG DANTAS VIEIRA, Mat. PB1030, Técnico Judiciário (Área Administrativa), Supervisor da Seção de Planejamento e Integração Regional, representante das áreas de Gestão Estratégica e Sustentabilidade;

V- CLARISSA GOMES DE SOUSA, Mat. PB953, Técnica Judiciária (Área Administrativa), Oficiala de Gabinete do Juiz Federal da 10ª Vara, representante dos servidores com deficiência.

VI - PARCELO DE SOUSA MELO, Mat. PB509, Técnico Judiciário (Área Administrativa), representante dos servidores com deficiência.

VII- HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO, Mat. PB1104, Analista Judiciário (Apoio Especializado/Informática/Infraestrutura), Supervisor da Seção de Sistemas, representante da área de Tecnologia da Informação.

**Art. 3º** Caberá à Comissão zelar pela gradual implantação das medidas de acessibilidade e inclusão estabelecidas na legislação e, em especial, a fiscalização, o planejamento, a proposição e o acompanhamento de projetos direcionados à promoção da acessibilidade e inclusão.

**Parágrafo único.** A Comissão elaborará plano de ação das atividades a cada exercício, bem como apresentará relatório anual de suas atividades.

**Art. 4º** A Comissão emitirá parecer em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 21/09/2021, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2331416** e o código CRC **F5372D04**.